



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 193/95

O PL nº 193/95, de autoria do prefeito, foi aprovado na discussão regimental, com emendas.

Assim, somos de parecer que se lhe dê, como final, a redação abaixo, que está de acordo com o projeto e as emendas, para que, sob esta forma, seja enviado à sanção:

PROJETO DE LEI N° 193/95

Autoriza a doação de imóvel urbano do Município de Indianópolis e dá outras providências.

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar à empresa Primavera Empreendimentos Imobiliários, com sede nesta cidade de Indianópolis, neste ato, representada pelos sócios proprietários, os senhores José Gomes Pelegrine e Naim Alves Ferreira, brasileiros, casados, o primeiro empresário, o segundo advogado, residentes em Uberlândia-MG, portadores dos CPFs nºs 273.131.826-00 e 393.518.236-87, os seguintes bens:

I - um imóvel urbano, sítio à rua Hilário Ferreira de Souza, designado por lote 1, identificação 1, quadra 67, com área total de 12.011,56 metros quadrados, com os seguintes limites e confrontações: pela frente, numa extensão de 138 metros, com a rua Hilário Ferreira de Souza; pela direita, numa extensão de 88 metros, com terrenos do patrimônio público; pela esquerda, numa extensão de 73 metros, com terrenos da Conferência de Sant'ana da Sociedade São Vicente de Paulo; e pelos fundos, numa extensão de 159 metros, com terrenos do senhor Nélson Ávila de Miranda, avaliado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

II - um imóvel urbano, sítio à rua Hilário Ferreira de Souza, designado pelo lote 236, identificação 4, quadra 67, com área total de 3.353,12 metros quadrados, com os seguintes limites e confrontações: pela frente, numa extensão de 29,10 metros, com a rua Hilário Ferreira de Souza; pela direita, numa extensão de 79,50 metros, com terrenos da Conferência de Sant'ana da Sociedade São Vicente de Paulo; pela esquerda, numa extensão de 85,80 metros, com terrenos do patrimônio público; pelos fundos, numa extensão de 52,20 metros, com terrenos do senhor Nelson Ávila de Miranda, avaliado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 1º. A doação das referidas áreas tem como objetivo a construção de um clube social, a fim de estimular e desenvolver atividades recreativas e esportivas, bem como realizar eventos sociais e culturais.

§ 2º. A Prefeitura Municipal auxiliará, com equipamento rodoviário, dentro de sua disponibilidade, a construção do clube.

Art. 2º. A donatária terá o prazo de 24 meses, para concluir a primeira etapa do clube, conforme projeto de construção, que será parte integrante desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

§ 1º. Compreende-se como obras da primeira etapa a construção das seguintes unidades:

- I - um poço artesiano, com vazão de vinte mil litros/hora;
- II - uma piscina semi-olímpica;
- III - uma piscina infantil;
- IV - dois campos de grama de futebol soçaite;
- V - duas quadras de peteca;
- VI - um bar;
- VII - uma sauna;
- VIII - um vestiário;
- IX - um playground;
- X - arborização;
- XI - construção de muro.

§ 2º. O não cumprimento do encargo estipulado no artigo acima enseja na reversão das áreas doadas, bem como de todo investimento nelas aplicado, sem indenização de qualquer espécie à donatária.

§ 3º. No caso de reversão dos bens ao Município, este destinará todo o acervo patrimonial e imobiliário a uma entidade constituída pelos sócios existentes com a obrigação de dar continuidade ao empreendimento.

§ 4º. Não sendo possível o disposto no parágrafo anterior e se o Município não der continuidade à construção do clube, o Poder Público local indenizará todos os sócios, pelo valor atualizado, do que despenderam na aquisição de sua quota.

Art. 3º. Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar, de imediato, as respectivas escrituras de doação, fazendo delas constar todas as exigências desta Lei.

§ 1º. A escritura definitiva do imóvel descrito no inciso II só será outorgada se houver acordo prévio da donatária com a Conferência de Sant'ana da Sociedade São Vicente de Paulo, para a permuta da referida gleba com outra contigua ao imóvel descrito no inciso I.

§ 2º. As despesas com a lavratura da escritura pública de transferência da propriedade dos imóveis correrão por conta da donatária.

Art. 4º. A donatária só poderá iniciar a venda das quotas sociais, após a devida autorização da Receita Federal, nos termos da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 29 de janeiro de 1996.

Aprovado em 29/1/96

José Mauro Stábile
Prefeito Municipal